



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2013

APROVADO EM 28/02/2013

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ASSUNTO: Requerimento para renovação de matrícula para o ano letivo de 2013 fora do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

PROTOCOLOS/INTERESSADOS:

PROTOCOLO	INTERESSADO
13001-15/2013 – CCP	CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ANA HELENA XAVIER PAVARINA (protocolo local: 7955); - GRAZIELA DE OLIVEIRA FERNANDES (protocolo local: 8177);
3967/2012 – CLM	VAGNER DE OLIVEIRA CAETANO
065/2013 – CLM	PAULO EUGENIO DA SILVA JUNIOR
066/2013 – CLM	ERNESTO PLATZECK SCHAER JUNIOR
068/2013 – CLM	PABLO HENRIQUE SCHERRER
069/2013 – CLM	VIVIAN CARLA DA SILVA NOVAES
071/2013 – CLM	FÁBIO SAGGIN FERREIRA DA SILVA
073/2013 – CLM	MATHEUS MOSCARDINI DE OLIVEIRA
074/2013 – CLM	CLÁUDIO KEIDY DOS SANTOS
077/2013 – CLM	MARIA FERNANDA ALVES DOLENZ
083/2013 – CLM	JULIA PEZARINI BAPTISTA



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

084/2013 – CLM	JULIANA TAINÁ MIRANDA DE SOUZA
085/2013 – CLM (Acompanhado de apenso 188/2013 – CLM)	TIAGO MAKOTO OTANI
088/2013 – CLM	LÍVIA GONZAGA NUNES FERREIRA
089/2013 – CLM	TAMIRES KORCHOVEI SANCHES
091/2013 – CLM	JÉSSICA MELLO DA SILVA
092/2013 – CLM	MARIANA GUIMARÃES ORENHA
095/2013 – CLM	ADRIELY ALVES DE ALMEIDA
096/2013 – CLM	JULIANE PRELA MARINHO
097/2013 – CLM	JACKELINE SCIORRA SALES
098/2013 – CLM	MARIA TERESA FERREIRA BARBOSA
120/2013 – CLM	ELVES MATEUS TRABAQUINI
121/2013 – CLM	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
159/2013 – CLM	ANA CLARA CARRICONDO DA MOTA
160/2013 – CLM	JÉSSICA PAULA DE ARAÚJO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

- Os protocolos foram originados nos respectivos Campi, em datas variadas, a partir do final do período letivo de 2012.



## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### CÂMARA DE GRADUAÇÃO

- Do recebimento, os respectivos Campi procederam com o encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação, também com tramitação em datas variadas;

- A Pró-Reitoria de Graduação, mediante Ofício nº 06/2013 – PROGRAD, encaminhou os protocolos a esta Câmara de Graduação em 26 de fevereiro de 2013, solicitando análise e deliberação.

## 2. Do mérito

A matrícula ou Renovação de Matrícula é ato obrigatório a todo estudante da UENP que deseja cursar o período letivo subsequente.

A matéria é tratada pelo Regimento Geral da UENP no artigo 75, conforme segue:

Art. 75 Os candidatos à matrícula inicial, ou à renovação de matrícula no início de cada período letivo, em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela UENP, **deverão requerê-la, na forma, no prazo e no local previstos pela Pró-Reitoria de Graduação**, instruindo a petição com os documentos exigidos.

Ainda nesse sentido, o Regimento Geral estabelece no artigo 80, inciso III, que a matrícula será cancelada quando não atendido o disposto no artigo 75, conforme segue:

Art. 80 A matrícula **será cancelada** ou recusada, conforme o caso, quando:

[...]

III. o estudante **não renovar a sua matrícula nos prazos** oficiais previstos, salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação;

Em complementação ao Regimento Geral, como estabelecido pelo próprio documento, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP regulamentou a matéria mediante Resolução 014/2011 – CEPE, cujos artigos 7º e 8º doutrinam:



## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º A renovação de matrícula é obrigatória a todo estudante regular, matriculado ou com matrícula trancada, que pretende continuar seus estudos no ano letivo seguinte, observado o prazo regular, estabelecido em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A renovação de matrícula e a guarda do comprovante de sua efetivação são de responsabilidade do estudante.

Art. 8º Em observância ao inciso III, do art. 80, do Regimento Geral da UENP, a não renovação de matrícula, nos prazos estipulados, implica no cancelamento do registro acadêmico, salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação.

Diante do exposto, em termos Regimentais e Regulatórios da Universidade, a matrícula é cancelada quando o estudante não a renovar nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico. Entretanto, o inciso III do artigo 80 – Regimento Geral e o artigo 8º da Resolução 014/2011 – CEPE, conferem à Pró-Reitoria de Graduação a deliberação sobre os casos de excepcionalidade (“...**salvo motivo justificado e comprovado, a critério da Pró-Reitoria de Graduação**”).

Consta do Ofício nº. 06/2013, da Pró-Reitoria de Graduação, a justificativa de encaminhamento dos protocolos à Câmara de Graduação em virtude da ausência de critérios para julgamento do mérito, uma vez que a questão além de subjetiva, se normatizada, deixa de ser excepcional, confrontando-se com a regra já aprovada.

Por fim, ainda no mérito, para análise dos pedidos há que se considerar a data de publicação dos documentos regulatórios e, conseqüentemente, a impossibilidade de desconhecimento dos discentes a respeito das normas acadêmicas em vigor. Além disso, há que se considerar, ainda, a possibilidade de que os requerimentos fossem protocolados por procurador, em tempo hábil.

## II – VOTO DA CÂMARA

O artigo 80, inciso III do Regimento Geral e o artigo 8º da Resolução 014/2011 – CEPE são claros no que diz respeito à apresentação de **motivo justificado e comprovado** para análise e deliberação do pedido de renovação de matrícula fora dos prazos estabelecidos.

Ora, embora os documentos não estabeleçam os critérios para análise favorável do mérito (“... à critério da Pró-Reitoria de Graduação”), estabelecem critérios mínimos para instrução dos pedidos.



## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Assim, na ausência de critérios pré-estabelecidos que doutrinam as condições para que os estudantes efetuem a renovação de matrícula fora de prazo, o que, conforme mencionado, descaracterizaria a excepcionalidade da matéria, conflitando-se com a regra maior constante do Regimento Geral e da Resolução 014/2011 – CEPE, esta Câmara de Graduação **DELIBERA**:

a) SÃO DEFERIDOS os protocolos cujo requerimento segue instruído de motivo justificado e comprovado, abaixo relacionados:

PROTOCOLO	INTERESSADO
13001-15/2013 – CCP	CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ANA HELENA XAVIER PAVARINA (protocolo local: 7955); - GRAZIELA DE OLIVEIRA FERNANDES (protocolo local: 8177);
065/2013 – CLM	PAULO EUGENIO DA SILVA JUNIOR
066/2013 – CLM	ERNESTO PLATZECK SCHAEER JUNIOR
073/2013 – CLM	MATHEUS MOSCARDINI DE OLIVEIRA
077/2013 – CLM	MARIA FERNANDA ALVES DOLENZ
083/2013 – CLM	JULIA PEZARINI BAPTISTA
084/2013 – CLM	JULIANA TAINÁ MIRANDA DE SOUZA
085/2013 – CLM (Acompanhado de apenso 188/2013 – CLM)	TIAGO MAKOTO OTANI
088/2013 – CLM	LÍVIA GONZAGA NUNES FERREIRA
097/2013 – CLM	JACKELINE SCIORRA SALES
098/2013 – CLM	MARIA TERESA FERREIRA BARBOSA
120/2013 – CLM	ELVES MATEUS TRABAQUINI

b) SÃO INDEREFIDOS os protocolos cujo requerimento não apresenta justificativa e comprovação, abaixo relacionados:

PROTOCOLO	INTERESSADO
068/2013 – CLM	PABLO HENRIQUE SCHERRER
069/2013 – CLM	VIVIAN CARLA DA SILVA NOVAES
071/2013 – CLM	FÁBIO SAGGIN FERREIRA DA SILVA
074/2013 – CLM	CLÁUDIO KEIDY DOS SANTOS
089/2013 – CLM	TAMIRES KORCHOVEI SANCHES
091/2013 – CLM	JÉSSICA MELLO DA SILVA
092/2013 – CLM	MARIANA GUIMARÃES ORENHA



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

095/2013 – CLM	ADRIELY ALVES DE ALMEIDA
096/2013 – CLM	JULIANE PRELA MARINHO
121/2013 – CLM	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
159/2013 – CLM	ANA CLARA CARRICONDO DA MOTA

A respeito do protocolo 3967/2012, do interessado Wagner de Oliveira Caetano, a Câmara entende tratar-se de caso diferenciado dos demais protocolos, uma vez que o requerente, por não renovar a matrícula nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico para o segundo semestre letivo de 2012, teve sua MATRÍCULA CANCELADA em julho de 2012, com notificação formal em duas datas, sendo 13 de julho de 2012, via correio, e 16 de julho de 2012, via e-mail, além de edital próprio. Assim, a Câmara Vota pelo INDEFERIMENTO do pedido de reativação de matrícula, sendo 7 votos contra 1.

3967/2012 – CLM	WAGNER DE OLIVEIRA CAETANO	INDEFERIDO
-----------------	-------------------------------	------------

A respeito do protocolo 160/2013, da requerente JÉSSICA PAULA DE ARAÚJO, por se tratar de período de integralização curricular expirado em 2012, devidamente notificado, e considerando a inexistência de protocolo nos prazos determinados para pedido de Dilação de Prazo ou processo administrativo de Jubilamento, nos termos do artigo 80, inciso IV e parágrafo único, a Câmara vota pela retirada de pauta do pedido de matrícula fora de prazo e recomenda que a requerente tome as providências para observância do artigo supracitado.

Assinatura dos membros:

Jacarezinho, 28 de fevereiro de 2013.

Ana Rita Levandovski

Presidente da Câmara de Graduação